



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 023/2014

Declaração, de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente a ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA, situado na zona rural do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para construção de sistema de abastecimento de água.

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, prescritas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, Imóvel situado na localidade ESTREITO, neste município de Elesbão Veloso, constituído de domínio ou posse pertencente a ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA, zona rural de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, com área de 10mx10m totalizando 100m² (cem metros quadrados), e com as seguintes coordenadas UTM: 818569,00 e 930027,00 localizado no lugar ESTREITO avaliado no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior destina-se à construção de POÇO TUBULAR COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de área a ser expropriada.

Art. 4º - O bem objeto deste DECRETO expropriário ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento a CODEVASF.

Art. 5º - A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º - A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art.1º (primeiro) deste decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 7º - Fica a Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negocial ou judicial, consignado as indenizações à cota da dotação própria do orçamento, cabendo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS dar apoio técnico e logística necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: Cabe ao município realizar o pagamento de indenização ao proprietário do imóvel. À custa da indenização sairá do recurso do Tesouro Municipal ou da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Elesbão Veloso, de 17 de setembro de 2014

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 024/2014

Declaração, de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente a EVA PEREIRA DA SILVA, situado na zona rural do Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para construção de sistema de abastecimento de água.

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, prescritas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, Imóvel situado na localidade PEDRA BRANCA, neste município de Elesbão Veloso, constituído de domínio ou posse pertencente a EVA PEREIRA DA SILVA, zona rural de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, com área de 10mx10m totalizando 100m² (cem metros quadrados), e com as seguintes coordenadas UTM: 825107,72 e 9290600,44 localizado no lugar PEDRA BRANCA avaliado no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A área que se refere o artigo anterior destina-se à construção de POÇO TUBULAR COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de área a ser expropriada.

Art. 4º - O bem objeto deste DECRETO expropriário ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento a CODEVASF.

Art. 5º - A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º - A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art.1º (primeiro) deste decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

Art. 7º - Fica a Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negocial ou judicial, consignado as indenizações à cota da dotação própria do orçamento, cabendo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS dar apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: Cabe ao município realizar o pagamento de indenização ao proprietário do imóvel. À custa da indenização sairá do recurso do Tesouro Municipal ou da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Elesbão Veloso, de 17 de setembro de 2014

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

Decreto de Nº 010/2014

Fartura do Piauí, 18 de Setembro de 2014.

Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Fartura do Piauí.

Permínio Pereira de Santana, prefeito municipal de cidade Fartura -Pi, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei orgânica;

Considerando a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas do fundo municipal de saúde de fartura do piauí.

Decreta:

Art. 1 – Fica decretado que a senhora **Lucrecia Maria de Santana**, CPF de Nº 861.238.583-00, RG de Nº 1.900.981 SSP/Pi, Secretária Municipal de Saúde e o senhor(a) **Leandro Daladier da Silva Neves**, portador do CPF de Nº 964.047.443-68, RG de Nº 1.900.867 SSP/Pi, Secretário Municipal de Finanças (Tesoureiro) estão autorizadas a realizarem conjuntamente movimentações na conta de Nº 37.390-7 do banco do brasil S/A da Agência: 2660-3, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Fartura do Piauí, CNPJ 14.223.471/0001-73, até deliberação ulterior.

Art. 2 - Podendo emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; utilizar o credito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar debito em conta relativa a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques-conta corrente; efetuar saque-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recursos federal -RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos. excetos investimentos e operações de créditos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de créditos; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do debito direto autorizado-da; cartão transporte-autorizar débito/transferência meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 3- Desde já fica revogado todas as autorizações anteriores de movimentação das contas supracitadas, pertencentes ao município de Fartura do Piauí e á secretaria municipal de Saúde.

Art. 4- O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, em 18 de Setembro de 2014.

Perminio Pereira de Santana
Prefeito Municipal